



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Projeto de Lei
aprovado por unanimidade
em 1º de fevereiro de 2022
Valter Lira da Conceição
(autor da Câmara)

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral e anual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e agentes político do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O índice fixado no *caput* é baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IINPC acumulado do ano civil de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas do Norte, 08 de fevereiro de 2022.

Valter Lira da Conceição
Valter Lira da Conceição

Vereador Presidente

Órgão: Câmara Municipal de Congonhas do Norte – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos e vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo no percentual de 10,16%.

Descrição	Base de Cálculo	Aumento Mensal	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Subsídio e Vencimentos	R\$31.772,31	R\$3.228,07	R\$41.964,87	R\$ 43.433,64	R\$44.736,64

Gasto com Pessoal	Financeiro
Previsão do Repasse – Ano 2022	R\$920.000,00
Total Despesa com Pessoal	R\$ 418.280,83
% de Gasto com Pessoal	45,46 %
Estimativa de Despesa com Pessoal com a Revisão Geral Proposta	
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 460.244,87
% Estimado de Despesa com Pessoal	50,02%

Conforme demonstrado acima, a referida recuperação monetária no subsídio dos vereadores e vencimento dos servidores acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta seis centésimos por cento) no exercício em curso, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2023	2024
Percentual %	50,18%	50,32%

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Itamarandiba, 14 de fevereiro de 2022.

FGA
CONTABILIDADE
DE EIRELI:
023376350001
04

Assinado digitalmente por FGA CONTABILIDADE
EIRELI-02337635000104
DN: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR-
MASTER MINAS CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Presencial, OU=1025890000136, CN=FGA
CONTABILIDADE EIRELI-02337635000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-02-16 11:14:05



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei nº 01/2022 de autoria do Poder Legislativo.

Trata-se de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

A revisão geral anual terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021 é de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos).

E direito constitucional a revisão geral anual de todos os servidores públicos tendo como objetivo adequar os vencimentos dos servidores, em decorrência das perdas impostas no período pela inflação em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

Art.37

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

Importante esclarecer porquê é necessário a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

A Tramitação do projeto de lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. Importante esclarecer que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Congonhas do Norte - Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2022.


Roberta Machado Gloria
OAB/MG149.147
Assessora Jurídica